



CONTRATO 090/2015, DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ÁREA DE TERRAS E PAVILHÃO INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS E A EMPRESA ROSANO LUIS FERLA-ME.

Pelo presente instrumento administrativo de CONCESSÃO DE USO, por esta e na melhor forma de direito, de um lado, a **ROSANO LUIS FERLA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade no Município de Anta Gorda/RS., com CNPJ nº 13.342.369/0001-24, neste ato representado pelo seu administrador Rosano Luis Ferla CPF nº 788.127.470-00, residente e domiciliado no Município de Anta Gorda/RS, denominada simplesmente de **EMPRESA** e **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo SR. Adagir Antonio Pellegrini, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, com CPF sob nº 678.835.750-15, denominado de **MUNICÍPIO**, celebram o presente contrato de concessão de uso, com base na LEI MUNICIPAL N.º 1.690/2015, de 25 de setembro de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO é legítimo proprietário de uma área de terras e pavilhão industrial, conforme todas as qualificações, especificações e confrontações constantes no Artigo 1º da Lei Municipal acima referida.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por esta e na melhor forma de direito, com base na Lei Municipal nº 1.591/2014, de 21 de julho de 2014, o **MUNICÍPIO** dá, em regime de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO a área de terras e o referido Pavilhão Industrial acima referido à **EMPRESA** e demais dependências anexas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os referidos imóveis (área de terras e pavilhão industrial) serão usados pela **EMPRESA**, especificamente e exclusivamente para fins de **“fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal; e serviços de usinagem, tornearia e solda; e outros”**, conforme consta da Lei Municipal que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo da presente CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prorrogação expressa a ser firmada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: Vencido o prazo da concessão de uso, objeto do presente instrumento (20 anos), terá a **EMPRESA** o direito de compra do imóvel, no valor com base em avaliação apurada por Comissão de Avaliação devidamente nomeada por Decreto Executivo, tendo como forma de pagamento em 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais, devendo as parcelas serem corrigidas anualmente pela variação do IPC-A no período, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: A EMPRESA fica obrigada a recolher os impostos por si gerados junto a municipalidade, bem como contabilizar suas operações comerciais



de molde a que o MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO participe na porcentagem destinada aos fundos de participação e pertinentes às suas atividades operacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA: O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, através de seus prepostos, vistoriar o imóvel objeto deste Contrato, bem como aplicar às normas inerentes aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: Caberá à **EMPRESA** o pagamento das despesas ordinárias incidentes sobre o imóvel ora concedido, tais como conta/taxa de energia elétrica, água, seguro contra incêndio, que desde já se considera obrigada a empresa a providenciar, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: Em havendo necessidade de serem tomadas medidas judiciais ou extrajudiciais para a rescisão do presente Contrato, por parte do **MUNICÍPIO**, ao término do mesmo, ou por inadimplemento de cláusulas contratuais por parte da **EMPRESA**, esta arcará com todas as despesas e custas judiciais, bem como honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA: A EMPRESA não poderá mudar o objeto do presente Contrato, pactuando, ainda, as partes, que a rescisão do mesmo poderá ser feita, de forma amigável, na forma da Lei Municipal nº 1.591/2014 de 21 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fixa-se que, caso a **EMPRESA** venha devolver o prédio, não exercendo o direito de aquisição do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que recebeu, ou seja, devidamente pintado e com reparação de possíveis avarias, inclusive com substituição de peças, sob pena de não o fazer-lo, o **MUNICÍPIO** ingressar com a ação de judicial para ressarcimento dos prejuízos e danos causados.

§ Único – Caso a **EMPRESA** tenha realizado qualquer benfeitoria no imóvel, não terá direito de qualquer tipo de ressarcimento, podendo removê-la e deixar o imóvel nas condições recebidas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os sócios da EMPRESA comprometem-se solidariamente pelos compromissos assumidos pela pessoa jurídica. Caso ocorra alteração contratual, a EMPRESA deverá obrigatoriamente ter que junta-lo neste processo administrativo de cessão de direitos, sob pena de descumprimento contratual.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido (art. 55, VIII da Lei 8666/93), a qualquer tempo caso:

- a) Seja decretado a falência da **EMPRESA**;
- b) Não seja dado ao imóvel a destinação contratada;
- c) Caso de inadimplemento de alguma outra clausula deste contrato;

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Encantado - RS.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se por si seus herdeiros e ou sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

DOUTOR RICARDO-RS, 28 DE SETEMBRO DE 2015

ROSANO LUIS FERLA-ME
EMPRESA

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Adagir Antonio Pellegrini
Prefeito Municipal

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335
Procurador do Municipio

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 090/2015, DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ÁREA DE TERRAS E PAVILHÃO INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS E A EMPRESA ROSANO LUIS FERLA-ME.

Pelo presente instrumento administrativo de CONCESSÃO DE USO, por esta e na melhor forma de direito, de um lado, a **ROSANO LUIS FERLA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade no Município de Anta Gorda/RS., com CNPJ nº 13.342.369/0001-24, neste ato representado pelo seu administrador Rosano Luis Ferla CPF nº 788.127.470-00, residente e domiciliado no Município de Anta Gorda/RS, denominada simplesmente de **EMPRESA** e **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo **SR. ALVIMAR LUIZ LISOT**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, com CPF sob nº 355.652.330-20 denominado de **MUNICÍPIO**, celebram o presente termo de rescisão de contrato de concessão de uso, com base na LEI MUNICIPAL N.º 1.690/2015, de 25 de setembro de 2.015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª- Pelo presente instrumento de rescisão, as partes resolvem de comum acordo por fim ao presente pacto, onde a CONCESSIONARIA compromete-se a devolver ao MUNICIPIO o referido imóvel nas condições em que recebeu, promovendo sob as suas expensas todo e qualquer conserto necessário.

2ª. A CONCESSIONARIA deverá devolver o referido até o dia 16 de março de 2016, instante em que deverá retirar todos os seus maquinários.

3ª. O Município, antes de receber o imóvel, determinará uma vistoria do bem público para uma avaliação de suas condições, com a devida confecção de um Laudo Técnico.

§ Primeiro – As partes excepcionam, que a CONCESSIONARIA poderá deixar duas aberturas nas paredes situadas na ala sul, tanto no primeiro piso quanto no segundo piso, as quais realizadas para o exercício das atividades de industrialização de erva mate. Consigna-se que este prédio foi projetado e construído para o exercício da referida atividade industrial. Com a devolução/recebimento, o Município poderá destinar este prédio, nas condições em que se encontra, para outro investidor interessado, evitando assim custos desnecessários.

§ Segundo – De outra forma, considerando que a edificação do 2º pavimento foi realizada com recursos próprios da empresa CONCESSIONARIA, e que este investimento permanecerá no prédio, fator este que vem a valorizar mais o imóvel de propriedade deste Município, as partes ajustam que fica a CONCESSIONARIA dispensada de fechar a parede e ou indenizar quanto as aberturas realizada no prédio, descrita no parágrafo anterior.

4ª. Diante do presente pacto, ficam revogados todos dispositivos previsto na Lei Municipal de nº 1.690/2015, de 25 de setembro de 2.015, o qual concedia a concessão de uso do pavilhão.

5ª. O presente é firmado sob clausula expressa de irrevogabilidade, irretratabilidade e de obrigatoriedade entre as partes.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



6ª. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Encantado - RS.

E, por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento aditivo de prorrogação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

DOUTOR RICARDO - RS., 14 de março de 2016.

ROSANO LUIS FERLA – ME

MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

LUCIANO SANDRI

OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____
